

Deliberação Conjunta CMESO/CAE nº 01/2020, de 03 de março de 2020.

Estabelece a apreciação prévia, pelo Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) e/ou pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), de todos os Editais em matérias direta ou indiretamente vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, no Município de Sorocaba.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 18 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, e o Conselho De Alimentação Escolar (CAE), **CONSIDERANDO:**

- O Relatório Final da “Comissão Parlamentar de Inquérito” (CPI), da Câmara Municipal de Sorocaba, destinada a apurar irregularidades nos contratos de Merenda Escolar de Sorocaba, de 08 de agosto de 2018;
- O Art. 2º da Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1994 (Lei de criação do Conselho Municipal de Educação), que estabelece que este Conselho tem funções normativas, deliberativas e consultivas, em relação aos assuntos da Educação que se referem à rede municipal de ensino;
- O Artigo 3º da Lei Municipal nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, que altera a Lei Municipal nº 4.574, que estabelece as atribuições deste colegiado, em especial as competências previstas nos incisos: I – Fixar diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, II – Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação, e VI – Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- Os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e, em particular, o inciso VIII do Art. 3º, o qual define que o ensino deverá ser ministrado com base no princípio da gestão democrática, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino, e em seu Art. 14, o qual estabelece que a gestão democrática do ensino público na

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

educação básica deverá levar em consideração a participação das comunidades escolares, conselhos escolares ou equivalentes;

- O Art. 1º da Lei Municipal nº 6.449, de 24 de agosto de 2001 (Lei de Criação do Conselho de Alimentação Escolar de Sorocaba), que estabelece a função deliberativa desse Conselho;
- A importância da avaliação e ampla discussão de políticas públicas antes de sua efetiva implementação, bem como a importância da adoção de políticas educacionais de longo prazo;
- A necessidade de fomentar o desenvolvimento de políticas de Estado que possam fazer frente aos problemas sistêmicos e estruturais da educação no Município de Sorocaba;
- A necessidade de fomentar uma cultura de gestão democrática, voltada para a formalização interna dos projetos e programas vinculados à Educação Municipal;
- O Art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública;

DELIBERA:

Art. 1º. – Fica assegurada ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), nas matérias vinculadas à alimentação escolar, e ao Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) em todas as demais matérias, a prerrogativa de manifestar-se, previamente, mediante documento circunstanciado sobre todas as minutas de **Editais** elaboradas pela Prefeitura de Sorocaba em todas as matérias, direta ou indiretamente relacionadas ao Sistema Municipal de Educação;

Art. 2º. – As minutas de Editais somente tornar-se-ão públicas pela Prefeitura de Sorocaba, **após sua aprovação** pelo respectivo Conselho;

Art. 3º. – Para o processo de análise, debates e manifestações, será garantido um prazo de **30 (trinta) dias** corridos para os trabalhos dos Conselhos, após o recebimento de toda a documentação pertinente. Findo esse período, o colegiado deverá concluir a sua análise;

§1º – Não serão recebidos projetos com prazo menor do que 30 (trinta) dias corridos, a contar entre a data do recebimento e a data prevista para publicação do Edital;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

§2º – No cômputo dos dias corridos, de que trata o presente artigo, serão desconsiderados os períodos de recesso do colegiado;

§3º – Haverá suspensão do prazo previsto no caput do presente artigo quando solicitada documentação complementar, até o recebimento desta pelo respectivo Conselho;

Art. 4º. – As minutas dos Editais deverão ser submetidas à apreciação do respectivo colegiado, **na íntegra**, acompanhados de seus respectivos Processos Administrativos (PAs), Termos de Referência (TRs), Anexos e demais documentos, demonstrando seus propósitos para o município, caracterizando-se como políticas de Estado e não agenda de governo, de forma a permitir cabal análise pelo colegiado;

§1º – As minutas deverão indicar sua **articulação** com a legislação vigente, com o Plano Nacional de Educação (PNE), Plano Estadual de Educação (PEE) e Plano Municipal de Educação (PME), bem como com os documentos oficiais de referência da rede municipal de ensino;

§2º – Os colegiados poderão requerer, a seu critério, todas as **informações complementares** que julgarem pertinentes para sua análise, as quais deverão ser prontamente fornecidas pelo poder público;

Art. 5º. – Todas as minutas recebidas pelos Conselhos para apreciação passarão, imediatamente, a compor acervo dos colegiados e, atendendo aos princípios da transparência, da publicidade e da gestão democrática, serão de **livre consulta e distribuição**;

Art. 6º. – Para elaboração de sua manifestação os Conselhos poderão, a seu critério, promover e fomentar discussões, debates, consultas e correlatos, dando **ampla publicidade** à minuta;

Art. 7º. – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Deliberação Plenária.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) aprova, por unanimidade, a presente deliberação.

Conselheiros presentes: Alexandre da Silva Simões, Ana Aurélia Tamoio Garcia, Ana Cláudia Joaquim Barros, Angélica Lacerda Cardoso, Aparecida



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Ferreira da Silva Gutierrez, Danieli Casare da Silva Moreira, Francine Gracia Menna, Giane Aparecida Sales da Silva Mota, Marina Benitez Flório Fagundes, Miriam Cecília Facci, Pedro Luís Rodrigues, Solange Aparecida da Silva Brito, Valderéz Luci Moreira Vieira Soares.

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) aprova, por unanimidade, a presente deliberação.

Conselheiros presentes: Abigail Valdeneia Coronetti Camargo, Bruna Antunes da Silva Rodrigues, Eduardo Jesus Grignoli Egea, Sergio Rodrigues.

Casa dos Conselhos de Educação, 03 de março de 2020.

**Prof^a. Danieli Casare
Presidenta do CMESO**

**Sr^a. Abigail Valdeneia Coronetti Camargo
Presidenta do CAE**